



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226

CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

LEI N.º 234/2005

*Fica criado nos termos da legislação Federal ,
Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de
Saúde - C.M.S. e dá outras providencias.*

O Prefeito do Município de Ipiguá, **Getulio José de Souza**, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei ,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1.º- Fica criado nos termos da legislação Federal , Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. , com funções de caráter deliberativo , normativo, fiscalizador e consultivo , como órgão colegiado superior , responsável pelo Sistema Único de Saúde - SUS , no Município de Ipiguá, com o objetivo de estabelecer , acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

Art.2.º- Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I- Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde , incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros , que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;
- II- Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde , das esferas federal e estadual de governo;
- III- Organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde , adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV- Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde , verificando , também , o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;
- VI- Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;
- VII- Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;
- VIII- Examinar propostas e denúncias , responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;
- IX- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde , prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes dos SUS no Município , impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;
- X- Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;
- XI- Solicitar informações de caráter operacional, técnico - administrativo, econômico - financeiro , de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e ao licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;
- XII- Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população e às Instituições públicas e privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226

CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

- XIII- Definir os critérios para elaboração de contratos ou convênios , entre o setor público e as entidades privadas , no que tange à prestação de serviços de Saúde;
- XIV- Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;
- XV- Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadores de serviços públicos e privados ,no âmbito do SUS;
- XVI- Garantir a participação e o controle comunitário , através da sociedade civil organizada , nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- XVII- Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;
- XVIII- Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;
- XIX- Promover articulação entre Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;
- XX- Elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações , bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;
- XXI- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- XXII- Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde , no mínimo a cada dois anos.

Art.3.º- O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, prestadores de saúde e trabalhadores públicos e privados conveniados ou sem fins lucrativos e , em outra por representantes de usuários, com a seguinte representação

§ 1º O segmento do governo será composto por:

1 representante titular e 1 suplente , indicados pelo poder público Municipal;

§ 2º O segmento dos prestadores de serviços será composta por:

1 representante titular e 1 suplente, de prestadores de serviços dos SUS; compreendendo entidades públicas , filantrópicas sem fins lucrativos;

§ 3º O segmento dos trabalhadores de saúde será composta por:

2 representantes titulares e 2 suplentes, dos Trabalhadores da Saúde.

§ 4º O Segmento designado como usuário terá a seguinte composição:

- I- 1 representante titular e 1 suplente indicados pelas Associações e Representações de trabalhadores;
- II- 2 representantes titulares e 2 suplentes , indicados pelas Associações de Moradores de bairros;
- III- 1 representante titular e 1 suplente da 3ª idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226

CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

Art.4.º- Os representantes dos Segmentos 2, 3 e 4 serão escolhidos por seus pares em fórum especialmente convocado para este fim. No caso de ausência de um dos membros titulares , automaticamente assumirá o suplente , até que se procedam novas indicações;

§ 1.º Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

Art.5.º- O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária.

Art.6.º- A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art.7.º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos , renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensado o representante do governo municipal.

Art.8.º- Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art.9.º- O Conselho se reunirá ordinariamente, no mínimo, 1(uma) vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente , ou quando convocado na forma regimental.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde se instalarão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto.

Art.10 Caberá aos Conselheiros a designação do Vice - Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

Art.11 Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

Parágrafo Único. Para composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores : entidades , autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

Art.12 Nos termos da Lei Federal n.º 8.142 , artigo 1 , parágrafo 2º , as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Coordenador Municipal de Saúde , na fase regimental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226

CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Coordenadoria Municipal de Saúde tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art.13 A Coordenadoria Municipal de Saúde proporcionará , ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art.14 Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art.15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art.16 Fica revogada a Lei Municipal n.º 147/2001 de 29 de Maio de 2.001 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiguá, em 04 de maio de 2005.


Getúlio José de Souza
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixado
no local de costume, na data supra.


Sidney Simões Filho
Secretário Executivo